

RETRATO DAS PESQUISAS CIENTÍFICAS SOBRE *BULLYING* HOMOFÓBICO NO BRASIL

PORTRAIT OF SCIENTIFIC RESEARCH ON HOMOPHOBIC BULLYING REPORTED IN BRAZIL

Francisco de Jesus Neves 1
Clebson Velasque Nogueira 2
Gustavo Levandoski 3

Resumo: A homofobia no contexto brasileiro repercute diretamente na vida de vários indivíduos, os quais são vítimas de violência, em relação a sua orientação sexual e identidade de gênero. Contudo, como é demonstrado na literatura específica sobre o tema, o problema do preconceito, da homofobia e do bullying pode estar diretamente relacionado à questão da educação sobre relações de gênero, adicionalmente evidenciando a escassez de produções científicas acerca do bullying homofóbico em comparação a outras temáticas. Com isto, esta pesquisa de revisão objetivou apresentar um panorama nacional e internacional das experiências escolares de estudantes LGBTQIA+ sobre a homofobia. Os resultados obtidos apresentam um quadro lamentável, onde o ambiente educacional ainda se configura como um espaço permeado por opressões, discriminações e preconceitos.

Palavras-chave: Bullying. Homofobia. Violência escolar.

Abstract: Homophobia in the Brazilian context has a direct impact on the lives of several individuals, victims of violence, in relation to their sexual orientation and gender identity. However, as the specific literature on the topic has demonstrated, the problem of prejudice, homophobia and bullying can be directly related to the issue of gender education, further highlighting the scarcity of scientific productions on homophobic bullying in comparison to other topics. Therefore, this review research aimed to present a national and international overview of the school experiences of LGBTQIA+ students in relation to homophobia. The results obtained present a regrettable picture, where the educational environment is still configured as a space permeated by oppression, discrimination and prejudice.

Keywords: Bullying. Homophobia. School violence.

-
- 1 Doutorando em Psicologia do Desenvolvimento e Escolar (UnB), Mestre em Psicologia (UFGD), Especialista em Sexologia Clínica (Formação de Sexólogo Clínico) (EBMSP), Especialista em Terapia Comportamental (UNIJORGE), Graduado em Psicologia (UNIJORGE), Licenciado em Pedagogia (UNIASSELVI). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6701482644773023>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1969-5602>. E-mail: francisco-neves@hotmail.com
 - 2 Mestre em Educação (UFGD), Especialista em Educação Especial (FAVENI), Graduado em Educação Física-Licenciatura (UFGD), Graduado em Pedagogia. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7557271427630145>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3958-1343>. E-mail: clebsonnogueira@ufgd.edu.br

Introdução

O *Bullying* homofóbico aumentou nos últimos anos, causando problemas a saúde dos(as) alunos(as), deste modo, mesmos sendo um fenômeno característico do ambiente escolar, ele pode ocorrer em diversos outros contextos, como grupos de amigos, na família, nas ruas e praças, entre outros. As vítimas mais frequentes do *bullying* homofóbico tendem a ser crianças e jovens que apresentam comportamentos estereotipados e classificados como feminilizados pela cultura, como por exemplo, modo de andar, de sentar-se, correr, certo linguajar, corte de cabelo, roupas, entre outros (Neves; Branco, 2024). As agressões tendem a ser psicológicas, físicas, podendo, em alguns casos, a vítima sofrer homicídio ou de tentativa de homicídio (Cavalcanti Araújo *et al.*, 2022).

O problema do *bullying* homofóbico requer estratégia de enfrentamento, a qual deve ser tomada como um objeto principal para a construção de políticas públicas, uma vez que se configura como um problema complexo, levantando assim, a importância de se considerar os fatores biopsicossociais e culturais na formação do adolescente, pois durante esse período o indivíduo enfrenta experiências e transformações significativas em seu corpo, como a descoberta da sexualidade, da orientação sexual do desejo, mudanças no desenvolvimento cognitivo e afetivo ocorrem, sendo este último, componente central dos processos de significação de si que estão na base do desenvolvimento humano (Valsiner, 2021).

Por isso, esse período é marcado por tensões e conflitos entre os valores de conhecimento e as relações intergeracionais, que poderão resultar em fatores provedores de não preconceito e descriminalização, desconstruindo os estereótipos de gênero e sexualidade, o que pode contribuir para erradicação da LGBTQIA+fobia entre os adolescentes (Domínguez-Martínez; Robles, 2019; Paolo Brusco *et al.*, 2020).

Medidas de enfrentamento ao *bullying* muitas vezes não são eficientes para eliminá-lo, pois não se leva em questão o *bullying* homofóbico e sua intersecção com outras categorias, como classe, raça/cor, orientação sexual, corpo e estética, pois quando essas categorias são analisadas, as situações de *bullying* se agravam ainda mais. Isto é, mesmo que se promova ações de combate e prevenção ao *bullying*, essas questões devem ser enfatizadas, pois objetivam a inferiorização de determinado grupos sobre outras pessoas ou indivíduos (Hong; Peguero; Espelage, 2018).

Outra problemática relacionada ao *bullying* escolar, é o chamado *heterossexismo amnésico* (AH), que consiste na crença cultural de que pessoas homossexuais e bissexuais não sofrem preconceito sobre sua orientação. É importante salientar que o problema do *bullying* homofóbico, afeta a vida de muitas crianças e adolescentes no ambiente escolar, e ocorre nas duas etapas do desenvolvimento, sendo durante a infância e posteriormente na adolescência, atingindo o pico de violência durante o ensino médio, desta maneira, a vítima de *bullying* poderá sofrer em sua vida adulta, correndo o risco de desenvolver estresse pós-traumático (Katz; Federici; Ramos-Dries, 2019).

No contexto brasileiro, há uma escassez de produções científicas acerca do *bullying* homofóbico, o que causa estranhamento, considerando-se o alto índice dessa modalidade de violência entre pares. Uma possível explicação para isso pode ser interpretada pela resistência que as discussões sobre questões de gênero e diversidade sexual enfrentam para serem abordadas nas escolas brasileiras.

Entretanto, o presente estudo parte da compreensão de que o *bullying* homofóbico, longe de ser uma brincadeira, é um problema endêmico que merece especial atenção das escolas, das famílias e do poder público, sendo preciso discutir, produzir conhecimento científico e contribuir para a erradicação dessa forma de violência.

Metodologia

Foram consultadas as bases de dados até agosto de 2022, e assim encontrados na plataforma SciELO (17 estudos, no qual apenas 3 eram sobre a temática *bullying* homofóbico) e PubMed (encontrados 74, sendo 2 estudos sobre *bullying* homofóbico) utilizando os descritores “*bullying* and homofobia”.

Neste contexto, a pesquisa apresenta um panorama nacional de relatos de violência contra estudantes LGBTQIA+¹ que foram submetidos à vitimização por *bullying* homofóbico, e discute o que a escola, governo, as famílias e a sociedade têm feito para combater esta modalidade de violência.

Bullying e homofobia: um marco referencial

O *bullying* começou a ser estudado com estudantes noruegueses na década de 1970, ao passo que no Brasil o assunto começou a ser discutido na década de 1990. No entanto, o tema só ganhou visibilidade e notoriedade como objeto de estudo em periódicos científicos no Brasil na década 2000. O fato é que o fenômeno do *bullying*, especialmente do *bullying* homofóbico no contexto escolar, como objeto de estudo por pesquisadores(as) brasileiros(as), é recente, porém essa modalidade de *bullying* é preocupante, pois seus efeitos provocam sérios problemas para as vítimas (Aramis A. Lopes Neto, 2005; Oliveira; Adi, 2018).

No contexto brasileiro, a realidade dos(as) estudantes que convivem com o *bullying* e a homofobia não é diferente dos estudos internacionais. Um estudo envolvendo 808 estudantes brasileiros(as) de 14 anos em 9 escolas estaduais de Aracaju (SE) encontraram que indicaram 32% se definiram alvos de *bullying*, 12% autores, 22% alvos/autores e 34% somente testemunhas. A presença de conteúdo homofóbico no *bullying* verbal foi a segunda forma mais recorrente entre os participantes do sexo masculino (20%), tendo menor incidência entre as meninas (2%). Ademais, os(as) adolescentes autores(as) de *bullying* apresentaram significativamente maiores escores na escala de homofobia, se comparados aos alvos. Os autores informaram ainda que o estudo não teve o objetivo de verificar diferenças entre jovens heterossexuais e homossexuais, mas, em virtude de alguns participantes se identificarem como homossexuais, verificou uma frequência 58% das causas de vitimização, adicionalmente verificou que autores(as) de *bullying* são mais preconceituosos(as) do que os demais, e para a vítima de *bullying* que seja homossexual, estará em maior situação de vulnerabilidade do que alunos que sejam heterossexuais (Souza; Silva; Faro, 2015).

Um estudo nacional foi realizado com 101.646 alunos das 26 capitais e do Distrito Federal, contemplando, assim, as cinco regiões geográficas país (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul). A mostra foi composta por estudantes das escolas públicas e privadas, declarados vítimas e não vítimas de *bullying*. Os resultados do estudo, evidenciaram a associação para a vítima de *bullying* homofóbico, entre a violência e solidão, desta maneira o *bullying* relacionado a identidade gênero e orientação sexual da vítima, torna-se um fator influenciador para a solidão (Jomar; Fonseca; Ramos, 2021).

As experiências de vitimização homofóbicas em estudantes universitários brasileiros(as), foi investigada através de um recorte retrospectivo sobre as suas piores experiências escolares, motivadas por homofobia. Participaram do estudo 638 universitários(as) no estado de São Paulo, destes, 21 (3,3%), indicou relatos de vitimização verbal, tais como comentários maldosos sobre a sexualidade dos estudantes, gozações, insultos, rumores, apelidos e situações de isolamento social, sendo que, para 14 desses estudantes, a experiência durou até 8 anos em seu ciclo estudantil. Para 19 participantes as experiências de vitimização homofóbica ocasionaram sintomas clinicamente diagnosticados como depressão e Transtorno de Estresse Pós-Traumático (Albuquerque; Williams, 2015).

Em estudo qualitativo com universitários(as) da região de São Paulo, que se autodeclaram gay ou lésbicas, utilizando uma técnica de snowball sampling, explorando a percepção dos entrevistados sobre questões morais, motivadoras para experiências de *bullying* homofóbico, desta forma os resultados informaram que os agressores estavam focados em culpar as vítimas objetivando se sentirem bem por meio desta ação (Silva *et al.*, 2020).

Em 2010, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira através de um estudo sobre diversidade na escola públicas revelou que 72% da comunidade escolar: corpo docente e funcionários, corpo discente e seus familiares apresentam juízo de valor em suas atitudes

¹ Aqui, a sigla adotada segue as definições do Decreto n. 11.471 (BRASIL, 2023) que instituiu o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras.

e crenças de forma preconceituosa e discriminatória contra homossexuais (Brasil, 2010).

Mais de uma década da pesquisa do Instituto Anísio Teixeira, o cenário, ainda é de exclusão e silenciamento das identidades e sexualidades dissidentes, que ainda encontram resistência de núcleos conservadores e defensores do padrão heteronormativo, o que colabora para o aparecimento, emparelhamento e manutenção do *bullying* homofóbico nas escolas brasileiras (Neves; Branco, 2024; Junqueira, 2022; Paranhos; Macedo, 2023)

Urge a necessidade de que temas como diversidade sexual e de gênero sejam incluídos no currículo escolar, de modo a fomentar um espaço de formação de cidadania e de respeito aos direitos humanos, no qual a escola tenha a responsabilidade no combate ao *bullying* homofóbico e demais formas de preconceitos e discriminação que permeiam o ambiente escolar.

O problema do *bullying* homofóbico e suas manifestações ultrapassa os muros das escolas, é necessário um trabalho coletivo que deve iniciar nas escolas, “no entanto a escola, sozinha, não transforma uma realidade latente, é preciso o envolvimento consciente, participativo e esclarecedor em torno das sexualidades – envolvendo toda comunidade acadêmica e não acadêmica...” (Martins *et al.*, 2019, p.464).

Contribuições anteriores, a exemplo, destaca que não se pode perder de vista que as manifestações homofóbicas – todas necessariamente – estão atreladas às normas de gênero:

Há uma íntima relação entre homofobia e normas de gênero que se traduz em noções, crenças, valores, expectativas, quanto em atitudes, edificação de hierarquias opressivas e mecanismos reguladores discriminatórios. Assim, pode comportar drásticas consequências a qualquer pessoa que ouse descumprir os preceitos socialmente impostos em relação ao que significa ser homem e ser mulher. Nesse sentido, a noção de homofobia pode ser estendida para nos referirmos também a situações de preconceito, discriminação e violência contra pessoas (homossexuais ou não) cujas performances e/ou expressões de gênero (gostos, estilos, comportamentos etc.) não se enquadram nos modelos hegemônicos postos por tais normas (Junqueira 2009b, p. 357).

Constata-se um sistema binário, disciplinador, normatizador e normalizador, no qual a heterossexualidade só pode ganhar expressão social mediante o gênero considerado naturalmente correspondente a determinado sexo; e o gênero acaba por ser não só o mediador, e sim, o responsável mais por revelar do que por possibilitar a suposta coerência e unidade entre anatomia, comportamento, sexualidade e identidades de gênero.

Dito de outra forma, tal sequência tem sua eficácia garantida por mecanismos de introjeção e controle ligados à crença de que a determinado sexo deva corresponder, de modo biunívoco, um determinado gênero, o qual, por sua vez, implicaria um determinado direcionamento do desejo sexual (Junqueira, 2009b).

Bullying e políticas de combate e/ou prevenção

As políticas públicas consistem em ações e programas desenvolvidos pelo Estado – com a participação de diversos antes públicos e privados e da própria sociedade – com o objetivo de assegurar direitos que permitam que minorias sociais tais como, pessoas LGBTQIA+, mulheres, negros, indígenas, pessoas gordas e com deficiência, exerçam o seu papel de cidadão. Em verdade, propõem-se mudanças e resultados frente a problemáticas e demandas discutidas na sociedade (SOUZA, 2006).

No Brasil, a Política Nacional de Combate ao bullying, a exemplo do Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), só foi instituído em 2015 através da Lei n. 13.185 (BRASIL, 2015). No ano seguinte, o Governo Federal instituiu o dia 7 de abril como sendo o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola, através da Lei n. 13.277 (BRASIL, 2016). Até o ano de 2015, não existia no ordenamento jurídico pátrio uma lei, norma ou preceito que estabelecesse

regras a serem seguidas a fim de controlar os comportamentos e ações de indivíduos quando se identificasse algum tipo de violência ocorrida no ambiente escolar e entre pares (Brasil, 2015; Carvalho; Moreira; Teles, 2017).

Pesquisadores (Rossato; Rossato, 2016) do bullying avaliaram como positiva a criação de uma lei, em nível nacional, que trate especificamente a respeito do bullying, pois este fenômeno é algo tão antigo quanto o surgimento das relações humanas. Reconhecê-lo legalmente é um avanço na medida em que oportuniza às vítimas do bullying e as aos seus familiares, uma nova ferramenta no combate de práticas abusivas e ilícitas que ocorrem no ambiente escolar, nas redes sociais e em diversos outros espaços sociais

No entanto, ao se analisar a Lei n. 13.185 (BRASIL, 2016), verifica-se que ela apresenta lacunas no que se refere à punição dos(as) agressores(as), assim como não esclarece qual tratamento deve ser dispensado ao(a) agressor(a) da prática do *bullying*. A lei cita apenas que se deve “evitar a punição”, de forma que a leitura do comando poderá levar a interpretações diversas (Carvalho; Moreira; Teles, 2017).

Há, ainda, ausência de critérios que estabeleçam a quem será atribuída a responsabilização dos atos ilícitos quando provocados por menor de idade; nesta hipótese, infere-se que deverá ser aplicado o Código Civil Brasileiro. A Lei n. 13.185 (Brasil, 2016) muito vaga e não disciplina o fato. A partir da leitura da lei e dos estudos revisados, além das pesquisas realizadas sistematicamente por estudiosos do assunto, verifica-se que todas as ações públicas adotadas para o combate ao *bullying* e outras formas de violência escolar devem ter, necessariamente, como pressuposto o contexto social da instituição onde ela está inserida, para, assim, efetivamente, estancar estes atos de violência nos ambientes escolares (Carvalho; Moreira; TELES, 2017).

Acerca das considerações citadas no parágrafo anterior, verifica-se que a maioria das leis, tanto em nível nacional quanto as estaduais (primárias à criação de lei Federal, Lei n. 13.185/2024), tem foco apenas na criação de medidas de prevenção e orientação, a exemplo do Estado do Mato Grosso do Sul e Santa Catarina. No Mato Grosso do Sul, em 2010, o Governo do Estado sancionou a Lei n. 3.887 (Mato Grosso do Sul, 2010), que dispõe sobre o Programa de inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao *bullying* escolar no projeto pedagógico elaborado pelas Instituições de Ensino e dá outras providências.

Em decorrência da Lei n. 3.887 (Mato Grosso do Sul, 2010), em maio de 2011, a Secretaria da Educação do Mato Grosso do Sul divulgou a criação de “Comitês de Combate ao *Bullying*” na secretaria e nas escolas. As ações dos comitês estão relacionadas à conscientização e prevenção do *bullying*, mas não definem critérios que estabeleçam a quem será atribuída a responsabilização dos atos ilícitos quando cometidos por menores de idade (CARVALHO; MOREIRA; TELES, 2017; FRICK, 2016; Mato Grosso do Sul, 2010).

Em Santa Catarina, a Lei n. 14.651 (Santa Catarina, 2009) instituiu que “Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Combate ao *Bullying*, de ação interdisciplinar e de participação comunitária nas escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina”. Os objetivos são: incentivar a inclusão das ações da política no Projeto Político-Pedagógico, envolvendo os(as) alunos(as) em atividades coletivas, como as esportivas e culturais, de modo que agressores canalizem energias nessas atividades; utilizar as associações estudantis para a mediação de conflitos; incentivar o protagonismo dos(as) alunos(as) e sua participação nas atividades pedagógicas. Tal como a legislação sul-mato-grossense, em Santa Catarina, a lei não prevê responsabilização dos atos ilícitos quando provocados por menores de idade (Mato Grosso do Sul, 2010; Santa Catarina, 2009).

No Brasil, os desafios em relação à tipificação da conduta, ou seja, a criminalização do *bullying*, tão esperada, durou longo anos, com posicionamentos contrários e favoráveis à sua criminalização, (Souza; Freitas, 2024) até que finalmente, no dia 15 de janeiro de 2024, a prática de *bullying* foi criminalizada no Brasil. A aprovação da Lei 14.811 (Brasil, 2024), prevê punições para quem pratica *bullying*. A partir de então, quem cometer *bullying* ou *cyberbullying* poderá ser multado, em alguns casos responder criminalmente.

Antes da lei ser sancionada, a legislação brasileira não estabelecia uma punição específica para esse tipo de comportamento. Com a aprovação da nova lei, as regras ficaram mais claras, facilitando o enquadramento penal do fato ocorrido por parte das autoridades públicas, entre elas, o Ministério Público, o Poder Judiciário e a Polícia. Antes da Lei 14.811 (Brasil, 2024) existir,

as pessoas que cometiam *bullying* também poderiam ser punidas, mas não havia na Lei n. 13.185 (BRASIL, 2015), uma regra específica para esse tipo de comportamento, as autoridades tinham que buscar em outros dispositivos legais elementos para enquadrar a prática de *bullying* em outros tipos de crime, como injúria, ameaça, lesão corporal, entre outros (Valentini, 2024).

A partir de agora, os casos de *bullying* também foram incluídos no Código Penal e têm suas penas bem estabelecidas, ou seja, quem praticar *bullying* pode ser punido com multa ou com dois a quatro anos de prisão, se o crime for praticado por meio da internet, isso se a prática for cometida por adultos. No caso de a conduta ser praticada por crianças ou adolescentes menores de 12 anos, estes serão julgados pela Justiça da Infância e Juventude, podendo ser incluídos em programas de proteção, apoio e promoção da família, ou encaminhados para atendimento psicológico ou psiquiátrico, se assim, for necessário. No caso dos adolescentes com mais de 12 anos, as penas previstas podem ser liberdade assistida, ou seja, liberdade mediante o cumprimento de algumas condições impostas pelo Juiz, como prestação de serviços à comunidade e, em caso extremo, internação equivalente à medida de prisão previstas para os adultos (Valentini, 2024).

Mesmo já havendo no ordenamento jurídico brasileiro uma lei que criminalize a prática do *bullying*, o trabalho de prevenção deve ter como foco a melhoria das relações interpessoais, ou seja, trabalhá-lo por meio de interações prazerosas entre os membros da comunidade escolar, numa perspectiva de busca constante de diálogo e reflexão sobre diversidade e valores humanos (Neves; Branco; 2024), reconhecendo que a diversidade é uma característica essencial do ser humano, e desse modo, todos os alunos e alunas precisam se perceber como parte integrante da comunidade escolar (Neves; Branco, 2024; Luna *et al*, 2020).

Homofobia e o contexto escolar

O ambiente escolar configura um lugar de opressão, discriminação e preconceitos, no qual existe um preocupante quadro de violência a que estão submetidos milhões de adolescentes LGBTQIA+, muitos dos quais vivem, de maneiras distintas, situações delicadas e vulneradoras de internalização da homofobia, negação, auto culpa, auto aversão, e tudo isso ocorre com a participação e omissão da família, da comunidade escolar, da sociedade e do estado (Junqueira, 2009a).

As violências experimentadas pelos escolares que subvertem a lógica heteronormativa vão desde ofensas, constrangimentos, a ameaças e agressões físicas ou verbais. Os (As) estudantes LGBTQIA+ veem-se desde cedo às voltas com uma “pedagogia do insulto”, constituída de piadas, brincadeiras, jogos, apelidos, insinuações, expressões desqualificantes – poderosos mecanismos de silenciamento e de dominação. É nessa pedagogia que estudantes aprendem a mover as alavancas sociais da hostilidade contra a homossexualidade antes mesmo de terem a mais vaga noção quanto ao que elas se referem (Junqueira, 2009a). LGBTQIA+fobia ocasiona problemas em todos os aspectos da vida da vítima, influenciando negativamente o desempenho funcional e ocupacional na sua vida familiar e social, gerando, em muitos casos, problemas psicológicos tais como, ansiedade, depressão, ideação suicida e tentativas de suicídio, além de afetar o rendimento escolar, ocasionando em evasão (Schneider *et al*, 2021).

Neste cenário, a homofobia é legitimada pela lógica heteronormativa e adquire nítidos contornos institucionais, tornando indispensáveis pesquisas que permitam conhecer a fundo as dinâmicas de sua produção e reprodução nas escolas, bem como os seus efeitos nas trajetórias escolares e nas vidas dos escolares (Branco; Neves, 2024). Em razão disso, a escola é desafiada a construir indicadores sociais de homofobia nos sistemas escolares para, entre outras coisas, se formularem, implementarem e executarem políticas educacionais inclusivas (Junqueira, 2009a).

Em 2002, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO realizou duas pesquisas, sendo que a primeira, intitulada “Perfil dos Professores Brasileiros”, contou com a participação de 5 mil professores da rede pública e privada, de todas as unidades da federação brasileira. Na ocasião, os dados revelaram que, para 59,7% dos(as) professores(as) entrevistados(as), era inadmissível que uma pessoa tivesse relações homossexuais; e 21,2% responderam que não gostariam de ter vizinhos homossexuais (UNESCO, 2004).

O *bullying* tornou-se um fenômeno presente no contexto escolar, sendo algo prejudicial e traumático aos(as) estudantes, e como consequência, a vítima de *bullying* sente medo quando está dentro da escola, associado a isso, o silêncio da vítima é um fator prejudicial, no qual o(a) aluno(a) vitimizado(a) não informa aos adultos a violência ocorrida no ambiente escolar, podendo ocasionar em evasão escolar, baixo rendimento escolar, e problemas psíquicos (GARCIA; MORAIS DE SOUZA, 2022).

A fim de verificar a compreensão dos(as) professores(as) acerca da homofobia no contexto escolar no ensino fundamental e médio, foi realizado um estudo com a participação de 13 capitais brasileira, o qual evidenciou que, 30,5% dos(as) professores(as) de Belém, e 47,9% de Vitória, não sabiam como abordar os temas relativos à homossexualidade em sala de aula; outro dado que chamou atenção foi o fato de 20% dos(as) professores(as) de Manaus e Fortaleza responderem que homossexualidade é uma doença; Belém, Recife e Salvador tiveram porcentagens mais baixas, 12%, enquanto que Brasília, Maceió, Porto Alegre, Rio de Janeiro e Goiânia tiveram 17% de concordância (UNESCO, 2004).

A pesquisa também revelou índices elevados de intolerância ao convívio com colegas homossexuais: 33,5% dos estudantes do sexo masculino de Belém, 42% do Rio de Janeiro, Recife, São Paulo, Goiânia, Porto Alegre e Fortaleza, e 44% em Maceió e Vitória responderam que não gostariam de ter colegas de classe homossexuais. Os pais dos(as) estudantes também participaram da pesquisa e demonstraram, também, níveis elevados de intolerância, tendo respondido que não gostariam que homossexuais fossem colegas de seus filhos. As porcentagens foram as seguintes: Distrito Federal, 17,4%; São Paulo, Rio de Janeiro e Salvador, 39%; Belém 47,9%; Fortaleza e Recife, 60% (UNESCO, 2004).

Em estudo com 132 escolares de ambos os sexos do ensino médio da rede pública e privada da região de Rio de Janeiro, evidenciou que para a população investigada há a presença de atitudes discriminatórias com casais de homoafetivos e atividades pedagógicas sobre temas de diversidade sexual, deste modo enfatizando a ausência de políticas públicas para essa população (MATTA *et al.*, 2021).

Segundo o Relatório de Violência Homofóbica no Brasil, o perfil das vítimas mais frequentes de violência homofóbica e, conseqüentemente, de *bullying* homofóbico são adolescentes negros (pretos e pardos), totalizando 40,55% das vítimas, seguidos por brancos, com 26,84%. Em 2011, a população negra totalizou 52,1% das vítimas. Comumente, as vítimas apresentam comportamentos estereotipados pela cultura, classificados como feminilizados: modo de andar, sentar, correr, linguajar, corte de cabelo, roupas, entre outros, o que potencializa sua condição de vítima/alvo. Cabe destacar a população de travestis e transexuais, que merece especial atenção, considerando-se o elevado índice de homicídios revelado pelo levantamento: travestis, com 49% do total de vítimas, seguido por gays, com 46%, lésbicas, com 3,2% e bissexuais e heterossexuais, com 0,7% cada (BRASIL, 2013; NEVES; PEDROSA, 2014).

A Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil (Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Secretaria De Educação, 2016) revelou dados sobre as experiências de adolescentes e jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no ambiente escolar brasileiro. No estudo, os(as) participantes responderam um questionário online sobre suas experiências na escola no ano letivo de 2015. O questionário foi adaptado da Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Escolar (National School Climate Survey) da Rede de Educação para Gays, Lésbicas e Heterossexuais, mais conhecida pelas siglas GLSEN, que vem sendo aplicada nos Estados Unidos desde 1999. Entre os critérios para participação na pesquisa eram se identificar como lésbica, gay, bissexual, ter uma orientação sexual diferente da heterossexual, se descrever como transgênero ou com outra identidade de gênero que não seja cisgênero, ou seja, se descrever uma pessoa cuja identidade de gênero não está em consonância com o sexo/gênero atribuído ao nascer. A amostra final contou com um total de 1.016 estudantes com idade entre 13 e 21 anos, de todos os estados brasileiros com a exceção do Tocantins. Cerca de 46,9% dos(as) participantes se identificaram como sendo do gênero feminino, a maioria como sendo gay ou lésbica (70,7%) e os(as) demais se identificaram como bissexuais ou como tendo outra orientação sexual que não a heterossexual. Para muitos os(as) adolescentes e jovens, a escola pode ser um lugar inseguro por diversos motivos.

Os resultados revelaram que 60% se sentiam inseguros(as) na escola no último ano por causa de sua orientação sexual; 43% se sentiam inseguros(as) por causa de sua identidade/²expressão de gênero; 48% ouviram com frequência comentários LGBTQIA+fóbicos feitos por seus pares; 55% afirmaram ter ouvido comentários negativos especificamente a respeito de pessoas trans; 73% foram agredidos(as) verbalmente por causa de sua orientação sexual; 68% foram agredidos(as) verbalmente na escola por causa de sua identidade/expressão de gênero; 27% dos/das estudantes LGBTQIA+ foram agredidos(as) fisicamente por causa de sua orientação sexual; 25% foram agredidos(as) fisicamente na escola por causa de sua identidade/expressão de gênero; e 56% dos(as) estudantes LGBTQIA+ foram assediados(as) sexualmente na escola. A maioria dos(as) estudantes LGBTQIA+ não conseguem se sentir seguros(a) na escola, e indicam que os(as) professores(as) estão despreparados(as) para auxiliá-los(as) em situações de violência; além disso, a escola está limitada a construir alunos(as) “normais”, com o ser heterossexual como a única forma natural de sexualidade. Assim, qualquer pessoa que esteja fora dessa normalidade é condenada e sofre discriminação no ambiente escolar, espaço que deveria ser exemplo de respeito às diferenças e de interação social.

Sem a pretensão de minimizar os dados dos estudos apresentados e o que foi considerado acerca do papel da escola na reprodução dos mecanismos relativos à dominação masculina e heteronormativa, é preciso considerar que ela (a escola) é, ao mesmo tempo, elemento fundamental para contribuir para desmantelá-los.

Deve-se salientar que crianças e adolescentes LGBTQIA+ vivenciam o *bullying*, em outros espaços além da escola, tais como em casa, na sociedade e no virtual, denominado como *cyberbullying*, acarretando problemas graves a saúde da criança ou adolescente, problemas como isolamento, tristeza e desenvolvendo depressão, síndrome do pânico, ansiedade, outro problema do *cyberbullying* é o anonimato do agressor (Andriani Maria, 2021).

Considera-se, também, que os profissionais da educação ainda não contam com suficientes diretrizes e instrumentos adequados para enfrentar os desafios relacionados aos direitos sexuais, à diversidade sexual³ e à homofobia no ambiente escolar, nesse caso, são urgentes medidas voltadas a oferecer, principalmente, aos(as) profissionais da educação, diretrizes consistentes, a incluir de modo coerente tais temas na sua formação inicial e continuada, bem como a estimular a pesquisa e a divulgação de conhecimento acerca da homofobia, da sua extensão e dos modos de combatê-la (JUNQUEIRA, 2009a).

Combate e/ou prevenção à homofobia

Em 2004, a Secretaria Especial de Direitos Humanos do Governo Federal lançou o Brasil Sem Homofobia - Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra LGBT e de Promoção da Cidadania Homossexual, com o objetivo de promover a cidadania de gays, lésbicas, travestis, transgêneros e bissexuais, a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbica, respeitando a especificidade de cada um desses grupos populacionais (BRASIL, 2004).

O Programa Brasil sem Homofobia traz, no seu cerne, a compreensão de que a democracia não pode prescindir do pluralismo e de políticas de equidade e que, para isso, é indispensável interromper a longa sequência de cumplicidade e indiferença em relação à homofobia e promover o reconhecimento da diversidade sexual e da pluralidade de identidade de gênero, garantindo e promovendo a cidadania de todos(as) (BRASIL, 2004; JUNQUEIRA, 2009a).

Para cumprimento dos objetivos, o Programa foi constituído de ações voltadas para: a) apoio a projetos de fortalecimento de instituições públicas e não-governamentais que atuam na promoção da cidadania homossexual e/ou no combate à homofobia; b) capacitação de profissionais

2 Forma como a pessoa se apresenta, sua aparência e seu comportamento, de acordo com expectativas sociais de aparência e comportamento de um determinado gênero, o que depende da cultura em que a pessoa vive.

3 A noção de diversidade sexual é aqui empregada em referência a um conjunto dinâmico, plural e múltiplo de práticas, formas e experiências relacionadas a vivências, prazeres e desejos sexuais, vinculados a processos de (re) configurações, representações, manifestações e assunções indenitárias, geralmente objetivadas em termos de identidades, preferências, orientações e expressões sexuais e de gênero.

e representantes do movimento homossexual que atuam na defesa de direitos humanos; c) disseminação de informações sobre direitos, de promoção da autoestima homossexual; e d) incentivo à denúncia de violações dos direitos humanos do segmento LGBT (BRASIL, 2004).

O Programa Brasil Sem Homofobia possui três princípios (Brasil, 2004, p. 12):

- A inclusão da perspectiva da não-discriminação por orientação sexual e de promoção dos direitos humanos de gays, lésbicas, transgêneros e bissexuais, nas políticas públicas e estratégias do Governo Federal, a serem implantadas (parcial ou integralmente) por seus diferentes Ministérios e Secretarias;
- A produção de conhecimento para subsidiar a elaboração, implantação e avaliação das políticas públicas voltadas para o combate à violência e à discriminação por orientação sexual, garantindo que o Governo Brasileiro inclua o recorte de orientação sexual e o segmento LGBT em pesquisas nacionais a serem realizadas por instâncias governamentais da administração pública direta e indireta;
- A reafirmação de que a defesa, a garantia e a promoção dos direitos humanos incluem o combate a todas as formas de discriminação e de violência e que, portanto, o combate à homofobia e a promoção dos direitos humanos de homossexuais é um compromisso do Estado e de toda a sociedade brasileira.

As ações do Programa Brasil Sem Homofobia deram origem ao Projeto Escola Sem Homofobia. Dentre as diversas ações previstas pelo Brasil Sem Homofobia e Escola Sem Homofobia, no que se refere ao Direito à Educação e promoção de valores de respeito à paz e a não discriminação por orientação sexual, o programa adotou como diretriz a criação de materiais específicos como recursos pedagógicos e formação docente.

Um desses materiais veio a ser conhecido no cenário brasileiro como Kit de Combate a Homofobia, denominado pela bancada evangélica de “Kit Gay”, O Kit de Combate a Homofobia seria distribuído para 6 mil escolas públicas de ensino médio, no segundo semestre de 2011, porém, a bancada evangélica e a ala conservadora da sociedade civil alegaram que seu conteúdo era impróprio e fazia apologia à homossexualidade, acabando por convencer a então presidente Dilma Rousseff a suspender a divulgação do material, gerando um cenário de embates entre movimentos sociais favoráveis a divulgação do Kit (Oliveira Júnior; Maio, 2014).

Destaca-se que, ao contrário do que fomenta a bancada dos políticos evangélicos, o Kit de Combate a Homofobia não foi estruturado para ser um material de uso obrigatório, nem para ser aplicado em sua totalidade e tampouco substituir qualquer outra disciplina do curricular escolar, e sim como uma importante ferramenta em que os(as) professores(as) encontrariam referências teóricas, conceitos e sugestões de atividades e oficinas para discutir com os(as) alunos(as) a diversidade sexual e combater a homofobia (Oliveira Júnior; Maio, 2014).

Estudos analisam que, embora, o Governo Federal, devido as pressões políticas e sociais tenha recuado em relação a distribuição do Kit de Combate a Homofobia (COSTA, 2011; ECOS, 2011), pesquisas mostram que o ambiente escolar é altamente homofóbico e heterossexista⁴, o que, por si só, já justificaria a necessidade da produção de materiais didáticos que pudessem colocar esses temas em discussão, ao contrário dos recursos fundantes distribuídos às escolas que reproduzem o discurso heteronormativos e de separação cultural da civilização mundial, o que atende a um projeto de reprodução da alienação e da segregação (BRASIL, 2012; JUNQUEIRA, 2009a, 2009b; UNESCO, 2004).

O Kit de Combate a Homofobia, em verdade, era composto por materiais como livros, cadernos e DVDs com vídeos que debatiam temas como o que é ser homem ou mulher?; as desigualdades entre mulheres e homens; as diferenças entre os indivíduos; abordava as novas configurações familiares; discutia sobre a homofobia, a questão de gênero e a bissexualidade; definia a transexualidade e estimulava o respeito aos LGBTQIA+ (ECOS, 2011).

Oliveira Júnior e Maio (2014) salientam que se a distribuição do Kit de Combate a Homofobia fosse concretizada, haveria apenas mais uma ação prevista pelo Programa Brasil sem Homofobia, apenas como cumprida. Segundo os autores, o material que compunha o Kit poderia ser usado pela

4 Práticas e discursos que buscam afirmar a heterossexualidade como “normal”, “correta”, “verdadeira” e, por isso, superior a todas as outras orientações sexuais (RONDINI; TEIXEIRA FILHO; TOLEDO, 2017).

escola, mas não havia garantias de sua utilização, podendo apenas cair no esquecimento. A despeito de toda discussão em torno do material, o que se percebe é um movimento contrário, cobrando uma postura do Ministério da Educação quanto à reestruturação do “Kit Gay”, a disseminação de artigos, monografias, dissertações e teses, além de inúmeros debates acerca do reconhecimento da diversidade sexual, inclusive na esfera escolar e eventos científicos.

Seguiram-se anos de omissão e cerceamento do debate de gênero nas escolas, violação de direitos e índices elevados de crimes de LGBTQIA+fobia, para, então, em 13 de julho de 2019, o Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2019) criminalizar a homofobia. Nesta data, o STF determinou que a conduta de homofobia e transfobia fosse equiparada ao crime de Racismo – Lei nº 7.716/89.

A partir desse momento, a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero passou a ser considerada uma prática criminosa, uma regra provisória para que a conduta LGBTQIA+fóbica seja considerada crime de Racismo, para que, enfim, mesmo antes de existir uma lei aprovada pelo Poder Legislativo, as pessoas LGBTQIA+ pudessem contar efetivamente com uma proteção para o exercício pleno dos direitos fundamentais à liberdade, à igualdade, à livre orientação sexual e identidade de gênero e, principalmente, à dignidade humana.

Conquistas e avanços sociais e civis nas últimas três décadas fizeram a sociedade evoluir, e com ela, as regras que compõem o ordenamento jurídico que servem para o controle social seguiram essa evolução. Desse modo, felizmente, homossexualidade não pode mais ser considerada como doença ou distúrbio mental, os casais homoafetivos passaram então a ter seus direitos civis reconhecidos, o direito à garantia de uma livre orientação sexual e a liberdade de expressão da mesma protegida, pois espera-se que o Estado Brasileiro tenha o papel ativo para combater a discriminação e o preconceito, bem como impedir práticas sociais e ações particulares que violem a dignidade de pessoas vulneráveis, como é o caso dos LGBTQIA+ (RODRIGUEIRO; PALUMBO, 2019).

A criminalização da homofobia é um marco no ordenamento jurídico brasileiro e na vida de milhares de pessoas LGBTQIA+ que diariamente sofrem agressões por conta da sua orientação sexual e identidade de gênero. Contudo, como demonstrou a literatura específica sobre o tema, o problema do preconceito, da homofobia e do *bullying* pode estar diretamente relacionado à questão da educação dos gêneros, e, nesse contexto, o desafio das escolas, da sociedade e do poder público para a prevenção e combate ao *bullying* homofóbico é desconstruir a noção hegemônica da masculinidade e da heteronormatividade entre os adolescentes.

Considerações finais

O *bullying* é, sem dúvida, um problema preocupante, pois junto a ele está presente o preconceito, agressão física, verbal, psicológica, ocasionando em prejuízos a saúde e bem-estar da vítima, além de afetar o seu desempenho acadêmico, e isso é ainda mais agravado quando a vítima é pertencente a grupos marginalizados, que possuem orientação sexual e identidade de gênero distintas das socialmente consagradas, estes são visto como sendo uma ameaça aos valores morais e judaico-cristão, que deve ser combatida com toda sorte de violência.

A despeito do exposto, considera-se pertinente registrar que o poder público, as escolas e a sociedade avançaram em assuntos como discriminação racial, gravidez na adolescência, casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, porém, quando o assunto em questão é a violência dirigida aos estudantes LGBTQIA+ no ambiente escolar, os(as) professores(as), as famílias e até mesmo os(as) alunos(as) estão despreparados para lidar com o tema (NEVES; PEDROSA, 2014), além de contarem com a resistência de alas conservadoras que diariamente cruzam batalhas em prol de silenciar discussões importantes, como gênero e diversidade sexual.

Vale ressaltar que as ações governamentais tais como (contingenciamento de recursos na educação, corte de bolsas, privatização do ensino, escolha antidemocrática dos reitores de universidade, e principalmente as cotas para ingresso na pós-graduação) que deveriam zelar pela equidade das relações humanas, em alguns momentos de nossa história causaram descontinuidade das políticas públicas criadas para equiparar a oportunidade de direitos, são ameaças ao aumento de vitimizações.

Referências

ALBUQUERQUE, P. P.; WILLIAMS, L. C. A. Homofobia na escola: relatos de universitários sobre as piores experiências. **Temas em Psicologia**, v. 23, n. 3, p. 663–676, 2015.

ANDRIANI MARIA, V. Desafios e aprendizados frente ao cyberbullying em crianças e adolescentes LGBT'S no ambiente escolar: Conflito real em um mundo virtual. **Revista Desenvolvimento Social**, v. 27, n. 1, p. 30–47, 16 ago. 2021.

NETO, A. A. L. N. Bullying comportamento agressivo entre estudantes. **Jornal de pediatria**, p. 164–172, 2005.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil 2015**: Curitiba: ABGLT, 2016.

BRASIL. **Lei 7.716/89**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. 5 jan. 1989.

BRASIL. **Relatório sobre violência homofóbica no Brasil**: ano de 2011. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2012.

BRASIL. **Relatório sobre violência homofóbica no Brasil**: ano de 2012. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

BRASIL. **Lei 13.185/15**. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). 2015.

BRASIL. **Lei 13.277/16**. Institui o dia 7 de abril como o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola. 2016.

BRASIL. **Lei 14.811/ 24**. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis n.º 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 2024.

BRASIL. **Decreto n. 11.471/24**. Institui o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade por omissão**: ADO 26, 2019.

BRASIL. **Brasil Sem Homofobia**: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Combate à Discriminação Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

BRASIL. **Pesquisa Nacional diversidade na escola**. Brasília: MEC; SECAD; INEP, 2010.

CARVALHO, L. J.; MOREIRA, D. B.; TELES, C. A. Políticas públicas de combate ao bullying no âmbito escolar: estratégias de enfrentamento no Brasil, Estados Unidos, Finlândia, Espanha e Portugal. **Revista Projeção, Direito e Sociedade**, 2017.

CAVALCANTI ARAÚJO, M. C. et al. Bullying, preconceito e violência lgbtqia+fóbica em ambiente escolar: uma análise no Instituto Federal do Rio Grande do Norte. **Diversidade e Educação**, v. 9, n. 2, p. 574–614, 28 jan. 2022.

COSTA, C. L. A presença e ausência do debate de gênero na geografia do Ensino Fundamental e Médio. **Revista Latino-americana de Geografia e Genero**, v. 2, n. 2, p. 076–084, 23 jul. 2011.

DOMÍNGUEZ-MARTÍNEZ, T.; ROBLES, R. Preventing Transphobic Bullying and Promoting Inclusive Educational Environments: Literature Review and Implementing Recommendations. **Archives of Medical Research**, v. 50, n. 8, p. 543–555, nov. 2019.

ECOS. Comunicação em Sexualidade. **Contexto**, 2011.

FRICK, L. **Estratégias de prevenção e contenção do bullying nas escolas**: as propostas governamentais e de pesquisa no Brasil e na Espanha. Presidente Prudente. Faculdade de Ciências e Tecnologia Universidade Júlio de Mesquita, 2016.

GARCIA, M. DE F.; MORAIS DE SOUZA, N. Bullying no ambiente escolar: um olhar a nossa volta. **Perspectivas em Diálogo: revista de educação e sociedade**, v. 9, n. 19, p. 140–158, 5 jan. 2022.

HONG, J. S.; PEGUERO, A. A.; ESPELAGE, D. L. Experiences in bullying and/or peer victimization of vulnerable, marginalized, and oppressed children and adolescents: An introduction to the special issue. **American Journal of Orthopsychiatry**, v. 88, n. 4, p. 399–401, 2018.

JOMAR, R. T.; FONSECA, V. A. DE O.; RAMOS, D. DE O. Effects of sexual orientation-based bullying on feelings of loneliness and sleeping difficulty among Brazilian middle school students. **Jornal de Pediatria**, v. 97, n. 2, p. 233–241, mar. 2021.

JUNQUEIRA, R. D. Homofobia nas escolas: um problema de todos. In: JUNQUEIRA, R. (Ed.). **Diversidade sexual na educação**: problematizações sobre a homofobia nas escolas. Brasília p. 13–37, 2009a.

JUNQUEIRA, R. D. Educação e Homofobia: o reconhecimento da diversidade sexual para além do multiculturalismo liberal. In: JUNQUEIRA, R. (Ed.). **Diversidade sexual na educação**: problematizações sobre a homofobia nas escolas. Brasília p. 13–37, 2009b.

JUNQUEIRA, R. D. **A INVENÇÃO DA “IDEOLOGIA DE GÊNERO”**: um projeto reacionário de poder. Letras Livres. 2022.

KATZ, J.; FEDERICI, D.; RAMOS-DRIES, T. Amnestic Heterosexism and Bystander Responses to Anti-Gay Bullying. **Journal of Homosexuality**, v. 66, n. 1, p. 1–16, 2 jan. 2019.

LUNA, G. L. M.; STELKO-PEREIRA.; ALVES, D. L. G.; MARQUES, L. A.; PROBO, D. R. G. Percepções de professores sobre capacitação pelo “Violência Nota Zero”. In: GOMIDE, P. I. C.; STELKO-PEREIRA (Orgs.). **Bullying: perspectivas e propostas nacionais de intervenção**. Curitiba: Juará, 2020. p. 136–147.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei 3.887 /10**. Dispõe sobre o Programa de inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas Instituições de Ensino e dá outras providência. 2010.

MATTA, T. F. TAQUETTE, S. R.; SOUZA, L. M. M.; MORAES, C. L. Diversidade sexual na escola: estudo qualitativo com estudantes do Ensino Médio do Município do Rio de Janeiro, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 37, n. 11, p. e00330820, 2021.

NEVES, F.; BRANCO, A. U. BULLYING HOMOFÓBICO E O DESENVOLVIMENTO DO SELF DIALÓGICO. **Diversidade e Educação**, v. 12, n. 1, p. 833–853, 2024.

NEVES, F.; PEDROSA, J. Coerção nas interações parentais: considerações sobre a formação do repertório comportamental social de homossexuais. In: RODRIGUES JR, O. M. (Ed.). **Terapia da Sexualidade**. São Paulo-SP: Zagodoni, 2014. p. 185–204.

OLIVEIRA, C. A. N.; ADI, A. S. Questões de gênero e sexualidade: implicações na docência. **Revista Periódicus**, v. 1, n. 9, p. 479–499, 6 jun. 2018.

OLIVEIRA JÚNIOR, I. B.; MAIO, E. R. Kit gay: “dá para continuar discutindo esse assunto?” **Revista Latino-Americana de Geografia e Gênero**, v. 5, n. 1, p. 208–227, 2014.

OLIVEIRA, M. **Homofobia é crime!** Entenda os seus direitos: De acordo com o dicionário, a “homofobia” pode ser significada como “Aversão ou rejeição a homossexual e a homossexualidade”. Observatório G, 23 set. 2021. Disponível em: <https://observatoriog.bol.uol.com.br/noticias/direitos/homofobia-e-crime-entenda-os-seus-direitos>. Acesso em: 01 Set. 2024.

PARANHOS, W. R.; MACEDO, E. F. Mapeamento da produção na pós-graduação nacional acerca do bullying homofóbico na escola. **Diversidade e Educação**, v. 11, n. 1, p. 69-98, 2023.

PAOLO BRUSCO et al. Bullismo omofobico: considerazioni critiche e interventi giuridico-istituzionali. **Rivista di Psichiatria**, n. 1 nov. 2020.

RODRIGUEIRO, D. A.; PALUMBO, L. P. A homotransfobia como crime de racismo social e o julgamento da suprema corte brasileira. **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**, p. 60–79, 2019.

RONDINI, C. A.; TEIXEIRA FILHO, F. S.; TOLEDO, L. Concepciones homofóbicas de los estudiantes de secundaria. **Psicologia USP**, v. 28, n. 1, p. 57-71, 2017.

ROSSATO, S.; ROSSATO, G. **Lei antibullying reforça a valorização dada às crianças**, 2016. Disponível em: <http://www.cartaeducacao.com.br/entrevistas/lei-antibullying-reforca-a-valorizacao-dadaas-criancas/>. Acesso em: 01. Set. 2024.

SANTA CATARINA. **Lei 14.651/09**. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária nas escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina. 2009.

SCHNEIDER, W.; GUIMARÃES, M. N. S.; CASTANHARO, RT; FEDEGER, A M. A vulnerabilidade e o desempenho ocupacional de adolescentes vítimas de lgbtfobia no Brasil: In: SILVA, M. F. F. **Políticas Públicas e Mobilidade Urbana**. 1. ed. Editora Científica Digital, 2021. p. 91–106.

SILVA, C. B. P.; OLIVEIRA, W. A.; SILVA, J. L.; SILVA, M. A. I. Bullying homofóbico e desengajamento moral: quando a justificativa moral e a culpabilização dizem “presente”. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, v. 15, n. 4, p. 2066–2077, 30 ago. 2020.

SOUZA, T. L. E.; FREITAS, B. G. A criminalização do bullying e do cyberbullying: uma análise do artigo 146-A do Código Penal. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, ano 32, n. 376, p. 8-11, 2024

SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, n. 16, p. 20–45, dez. 2006.

SOUZA, J. M. DE; SILVA, J. P. DA; FARO, A. Bullying e Homofobia: Aproximações Teóricas e Empíricas. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 19, n. 2, p. 289–298, ago. 2015.

UNESCO. **O perfil dos professores brasileiros**: o que fazem, o que pensam, o que almejam. p. 144–146, 2004.

VALENTINI, F. **Bullying agora é crime**: entenda como a nova lei vai funcionar na prática. Disponível em: <https://revistacrescer.globo.com/educacao/noticia/2024/01/bullying-agora-e-crime-entenda-como-a-nova-lei-vai-funcionar-na-pratica.ghtml>. Acesso em: 01. Set. 2024.

VALSINER, J. **General human psychology**. Springer Nature. 2021.

Recebido em 19 de janeiro de 2024

Aceito em 12 de abril de 2024